

ATO GP Nº 11/2007

Dispõe sobre a área de competência fiscalizadora da Unidade Regional de Registro, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – UR-12

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as constantes do artigo 6º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instalada a 12ª Unidade Regional do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, criada pela Resolução nº 02/2007, de 27 de junho de 2007, do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 5 de julho de 2007, com sede no Município e Cidade de Registro, e identificada pela sigla UR-12, que terá competência fiscalizadora abrangendo os seguintes Municípios: BARRA DO TURVO, CAJATI, CANANÉIA, ELDORADO, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, IPORANGA, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIÁ, MIRACATU, PARIQUERAAÇU, PEDRO DE TOLEDO, PERUÍBE E SETE BARRAS.

Artigo 2º - A competência fiscalizadora da UR-12 compreende os órgãos estaduais e municipais situados nos Municípios mencionados.

Artigo 3º - Ficam a Secretaria–Diretoria Geral e o Departamento Geral de Administração autorizados a tomar todas as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente Ato.

Publique-se.

Sã Paulo, 12 de setembro de 2007.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE